



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

### ATA 1ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2025

No período de 13 de janeiro de 2025, às 11h00 a 17 de janeiro de 2025, às 23h59, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 1ª Sessão Plenária Virtual de 2025, conforme a Resolução AGETRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Murilo Leal e Vicente de Paula Loureiro. Encontrando-se de férias os Conselheiros Charles Batista e Fernando Moraes, o que foi devidamente registrado pelo SEI-100003/001420/2024 e SEI-100003/000048/2025. Durante o período em comento, os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, destacando-se que o processo **SEI-220008/000194/2023 – SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - 08/09/2021 - BO SV12592022** de relatoria do conselheiro Vicente Loureiro foi retirado de pauta, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO SEI-100003/000811/2024 - SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO PADRE MIGUEL - 18/03/2024 - BO SV16612024 - CONSELHEIRO RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: *1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela; 2. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.* **ii) SEI-100007/000054/2023 – CCR VIA LAGOS - ENGAVETAMENTO ENTRE UMA MOTO E DOIS AUTOMÓVEIS, OCORRIDO ÀS 19H36MIN NO KM 027+620, SENTIDO NORTE DA RJ-124 EM 22 DE JULHO DE 2023 - BO VL15292023 - CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: *1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária CCR VIA LAGOS, acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – da Concessionária CCR Via Lagos, caracterizado pelo engavetamento entre uma moto e dois automóveis, ocorrido às 19h36min no km 027+620, sentido Norte, em 22/07/202, conforme BO VL15292023; 2) Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução AGETRANSP nº 09;2011, em conformidade com a redação dadas pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, por não atender ao prazo de 48 horas para protocolar o Relatório de Ocorrência, descumprindo o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que altera a Resolução AGETRANSP Nº 09; 3) Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados.* **iii) SEI-220008/000573/2021 – METRÔ RIO - AVARIA DE MATERIAL RODANTE COM EVACUAÇÃO NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO AFONSO PENA, VIA 1 – 24/12/2020 - BO MR10252021 CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro

Relator, ***in verbis***: 1) Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo incidente constante do presente processo; 2) Reconhecer como atendida pela Concessionária MetrôRio as exigências previstas na Resolução AGETRANSP n° 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n° 21/2014, em relação ao tempo de comunicação do evento em pauta; 3) Determinar à SECEX que, cumpridas as formalidades necessárias, proceda o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão. **iv) SEI-100007/000057/2023 – ROTA 116 - COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CAMINHÃO NO KM 113 + 000 - SENTIDO SUL – 18 DE SETEMBRO DE 2023 - BO RO15352023 - CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: 1) Não responsabilizar à Concessionária ROTA 116 ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizado a excludente responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO RO15352023, como também por não visualizar descumprimento do contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2) Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 do §1º e §2º do art. 1º da Resolução AGETRANSP N° 21, ao informar acerca da Ocorrência em prazo inferior a 30 (trinta) minutos e também encaminhar a comunicação oficial da ocorrência dentro do prazo de 48 (quarente e oito) horas. 3) Determinar a SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Leandro Moreira Corrêa**  
Secretário Executivo

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/02/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 03/02/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 04/02/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **92460211** e o código CRC **7EAD620F**.

---

Referência: Processo nº SEI-100003/000011/2025

SEI nº 92460211

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)